

Paulo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 021/99

EMENTA: MODIFICA O "CAPUT" DO ART. 46 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela
promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Modifica o art. 46 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigor com a
seguinte redação:

Art. 46. É assegurada pensão vitalícia ao cônjuge ou convivente,
desde que esta última situação esteja comprovada via judicial,
isoladamente, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador,
quando alguns destes vier a falecer durante o exercício do
mandato, cujo valor será equivalente a 80% (oitenta por cento)
dos respectivos subsídios vigentes, obedecida a seguinte
proporção:

I – 50% (cincoenta por cento): cônjuge ou convivente;

II – 50% (cincoenta por cento): filhos do agente político menores
de dezoito (18) anos.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 03 de novembro de 1999.


Ver. Augustinho Pastore
PRESIDENTE


Ver. Walter Do Prado da Silva
VICE-PRESIDENTE


Ver. José Cândido G. de Espíndula
1º SECRETÁRIO


Ver. Marcos Gudim de Souza
2º SECRETÁRIO